CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: VANDERLEI ELEOTERIO 90163028915, com sede na Rua Rafael Rossa, 290 – fundo Canoas Rio do Sul – SC, inscrita no CNPJ. n.º 33.200.698/0001-48 representado nesta ocasião por Vanderlei Eleotério, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. Fábio Luis Correia , RG. n.º CPF 004.612.579-55/SSP/SC CPF. n.º 3.775.116, com título profissional Engenheiro Mecânico , Registro CREA nº 167475-4, doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme descriminado na ART de Cargo ou Função, sendo responsável pelas obras contratadas.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado, sendo possível o rompimento a qualquer momento com aviso prévio de 30 dias por ambas as partes sem qualquer prejuízo ou multa. OS 969

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária 10 horas semanais, 5 horas diárias sendo das 08:00 horas às 13:00 horas, nas quintas-feiras e sextas-feiras de cada semana.

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de 02 salários mínimos vigentes

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme descriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8º - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratados.

Por estarem ambas as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

RIO DO SUL, 23 AGOSTO DE 2021

Vanderlei Eleotério

CPF. N. º 901.630.289-15

Fábio Luis Correia

CPF. N. º 3.775.116

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: VANDERLEI ELEOTERIO 90163028915, com sede na Rua Rafael Rossa, 290 – fundo Canoas Rio do Sul – SC, inscrita no CNPJ. n.º 33.200.698/0001-48 representado nesta ocasião por Vanderlei Eleoterio, doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. Maicon Fronza , RG. n.º 3.930.716/SSP/SC CPF. n.º 005.825.919-88, com título profissional Engenheiro Eletricista, Registro CREA nº 148935-1, doravante denominado de simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme descriminado na ART de Cargo ou Função, sendo responsável pelas obras contratadas.

Cláusula 2ª – A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária 10horas semanais, 5horas diárias sendo das 08:00 horas às 13:00 horas, nas sextas e sábados de cada semana.

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de 02salários mínimos vigentes

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme descriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8º - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratados.

Por estarem ambas as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

RIO DO SUL, 09 de OUTUBRO de 2020

Vanderlei Eleoterio

CPF. n. º 091.630.289-15

Maicon Fronza

CPF. n. º 005.825.919-88